



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CM Nº

/2020

EMENTA: Dispõe sobre a permissão para visitação à pacientes internados e ingresso de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS - no Município de Cariacica-ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA:

Art. 1º - Fica permitido à visitação à pacientes internados e o ingresso de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS - em todo território do Município de Cariacica-ES.

Art. 2º - Deverão os hospitais criarem normas e procedimentos próprios, referentes ao horário, local e critérios a serem adotados para viabilizar a visitação dos animais ao paciente internado, em conjunto com os dispositivos desta Lei.

Art. 3º – A permissão de acesso do animal e as normas definidas por cada unidade devem observar obrigatoriamente as seguintes regras estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde – OMS:

I – Verificação da espécie animal a ser autorizada:

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

II – Autorização expressa para a visitação expedida pelo médico do paciente internado;

III – Laudo veterinário atestando as boas condições de saúde do animal, acompanhado da carteira de vacinação atualizada, com a anotação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão;

IV – Visível aparência de boas condições de higiene do animal;

V – No caso de caninos, equipamento de guia animal, composto por coleira (preferencialmente do tipo peitoral) e, quando necessário, enforcador;

VI – Determinação de um local específico dentro do ambiente hospitalar para o encontro entre paciente internado e o animal de estimação, podendo ser no próprio quarto de internação, sala de estar específica ou, no caso de cães de grande porte, no jardim interno, se o estabelecimento dispuser desse espaço.

Art. 4º – O ingresso do animal não será permitido nos seguintes setores hospitalares:

I – Isolamento;

II – Assistência à pacientes vítimas de queimaduras;

III – Transplante;

IV – Unidades de Tratamento Intensivo adulto e neonatal;

V – Áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos, bem como Refeitório e Cafeteria;

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

VI – Áreas de manipulação, preparação e armazenamento de medicamentos e Farmácia Hospitalar;

VII – Centro de Materiais e Esterilização;

VIII – Quimioterapia.

Art. 5º - Para efeitos desta Lei, considera-se animal doméstico e de estimação todos os tipos de animais que possam entrar em contato com humanos sem proporcionar-lhes perigo, bem como os utilizados na Terapia Assistida de Animais (TAA), como cães, gatos, coelhos, chinchilas, tartarugas e hamsters.

Parágrafo único – Se tratando de espécie diversa do tratado no *caput*, o animal deverá ser submetido à avaliação específica para autorização, respeitando os critérios definidos por cada hospital e observando o estabelecido nesta Lei.

Art. 6º - O ingresso do animal para visitaç o somente poderá ocorrer em companhia de um familiar do paciente internado ou pessoa acostumada a manej -lo.

Art. 7º - O transporte do animal no ambiente hospitalar deverá obrigatoriamente ocorrer em caixas destinadas para este fim, de acordo com o tamanho e espécie, ressaltando o caso de cães de grande porte, quando serão adotados critérios específicos por cada hospital para viabilizar a admiss o do animal e/ou destinaç o de local apropriado para a visitaç o.

Art. 8º - A permiss o para visitaç o se dar  mediante solicitaç o e autorizaç o do m dico ou junta m dica respons vel pelo paciente internado, mediante an lise de seu quadro m dico, respeitando os crit rios definidos por cada hospital e observando o estabelecido nesta Lei.

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

Parágrafo primeiro – A permissão deverá obrigatoriamente ser submetida à análise da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar de cada Hospital que lavrará decisão fundamentada, autorizando ou proibindo a visitação, bem como estabelecendo condicionantes para viabilizar o ingresso do animal.

Parágrafo segundo – A permissão expedida é válida para todo o período de internação do paciente, podendo ser revista sempre que houver alguma alteração do quadro de saúde que impeça a visitação.

Art. 9º - Poderão os hospitais celebrar convênios com profissionais habilitados, hospitais veterinários, organizações não governamentais, e outros estabelecimentos congêneres, inclusive com o Poder Público Municipal, objetivando minimizar eventuais custos e o integral cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 10º - O Município de Cariacica regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 11º - O Município de Cariacica determinará ao órgão competente, a fiscalização para que esta Lei seja cumprida em todos os seus termos.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 13 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (PSC)

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a permissão para visitação à pacientes internados e o ingresso de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS – no âmbito de Município de Cariacica-ES.

O paciente ao ser internado é automaticamente submetido ao sentimento de vulnerabilidade em razão dos efeitos fisiológicos de sua enfermidade e aos efeitos colaterais do tratamento necessário.

Além da própria doença e o tratamento, inegável que o ato de ser internado gera uma mudança abrupta da rotina do paciente, a iniciar com o isolamento em um ambiente hospitalar, com a saída de sua residência e afastamento de qualquer ambiente de convívio pessoal ou profissional. Nesse caso, em razão de uma doença e para se tratar, uma pessoa é obrigada a abandonar pelo período necessário tudo que confere importância em sua vida.

Contudo, esse período também é revestido pela angústia, pelo medo e pela depressão, debilitando ainda mais o paciente e podendo prejudicar qualquer tratamento que o mesmo seja submetido.

Pensando justamente nos males que uma internação pode causar, foram criados projetos alternativos objetivando acelerar e aumentar as chances de uma recuperação, que já ocorrem com frequência em hospitais de todo o país. Tais terapias objetivam justamente a humanização dos ambientes hospitalares de modo a contribuir de forma conjunta ao tratamento tradicional de doenças.

É o caso, por exemplo, do Sorrisalhões-ES, que oferece a terapia do riso para paciente internados, levando alegria através da arte do palhaço para os hospitais de vários municípios do Estado do Espírito Santo.

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

Igualmente é o caso da Terapia Assistida de Animais (TAA), que utiliza um tratamento auxiliar ao tradicional através do contato e convivência com animais, se demonstrando muito eficaz para a melhora do quadro médico de pacientes, como também pode provocar a diminuição de ansiedade, pressão arterial, alta frequência cardíaca, triglicérides, colesterol, estresse e depressão.

Os animais já são muito utilizados pela medicina atualmente em casos sensíveis, trazendo inúmeros e inequívocos benefícios, como por exemplo a terapia com cavalos (equoterapia) utilizada para o desenvolvimento de crianças autistas. Já os cães-guia, além dos casos de pessoas com autismo, também são utilizados como detectores de ataques epiléticos alertando seus donos para tomarem as medidas necessárias, salvando vidas e ajudando na recuperação da confusão e desorientação após cada episódio.

Não bastando todos os benefícios da Terapia Assistida de Animais (TAA), cumpre ainda reconhecer que atualmente os animais de estimação são considerados como membros da família, muitas vezes sendo tratados como filhos por seus donos.

Segundo os últimos dados registrados no IBGE em 2013, cerca de 44,3% dos domicílios do país possuem pelo menos um cachorro, enquanto 17,7% teriam pelo menos um gato. Tais dados, considerando ainda animais domésticos como peixes, outros mamíferos e répteis, totalizariam cerca de 132,4 milhões de animais em residências brasileiras.

Assim, com a união dos benefícios para a medicina propostos pela Terapia Assistida de Animais (TAA) e o amor desenvolvido pelo dono de um animal de estimação, pensou-se na criação de projetos como o Pata Amiga lançado pelo Hospital São Lucas da PUCRS, no qual verifica a possibilidade de permitir ao paciente internado convívio e contato com aquele pode ajudar à melhor seu quadro médico e talvez salvar mais uma vida.

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br





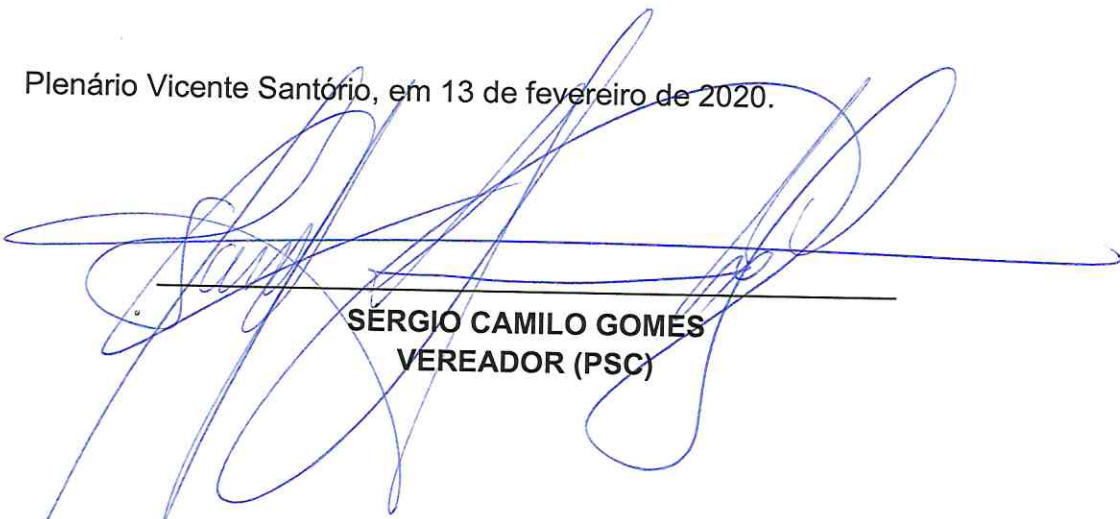
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

O Projeto em questão segue protocolos específicos e já possui resultados positivos e grande evolução dos pacientes participantes, o que também ocorre em diversos locais em todo o país onde a medida já é implementada.

Registra-se que leis semelhantes já foram aprovadas no Estado do Rio Grande do Sul, através da Lei nº 15.352/2019, no Estado do Paraná, com a Lei nº 18.918/2016 e no Estado do Mato Grosso do Sul. Além disso, foram aprovadas leis semelhantes também na cidade do Rio de Janeiro, através da Lei nº 6.492/2019, na cidade de Fortaleza, com a Lei nº 10.796/2018 e na cidade de São Paulo, com a Lei nº 16.827/2018.

Por fim, trago à baila o presente Projeto de Lei para apreciação, certo de que esta medida trará somente benefícios e resultados positivos à pacientes internados com a permissão de visita de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS – no âmbito de Município de Cariacica-ES.

Plenário Vicente Santório, em 13 de fevereiro de 2020.



SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (PSC)

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br

